

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.607, DE 29.11.23 (D.O. 1º.12.23)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS PARTEIRAS  
TRADICIONAIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

**Art. 2.º** Neste dia, poderão ser realizadas campanhas e eventos em parceria com os profissionais e estudantes da área da saúde e de outras modalidades, de modo a concretizar ações planejadas para dar notoriedade à data.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Agenor Neto  
Coautoria: Dep. Antônio Granja